



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.670

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.868, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de novembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 584086

LEI Nº 23.869, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Campeonato Goiano de Futebol de Várzea no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Campeonato Goiano de Futebol de Várzea no Estado de Goiás, com o objetivo de promover o esporte amador, incentivar a prática do futebol e integrar as comunidades locais.

Art. 2º O Campeonato Goiano de Futebol de Várzea será realizado anualmente.

Art. 3º Poderão participar do campeonato equipes amadoras de futebol de várzea, desde que estejam devidamente cadastradas.

Art. 4º A organização do campeonato deverá observar as seguintes diretrizes:

I - realização de etapas regionais e uma etapa final estadual;

II - garantia de infraestrutura mínima necessária para a realização dos jogos, incluindo campos de futebol adequados, arbitragem, segurança e assistência médica;

III - promoção de ações de inclusão social, incentivando a participação de jovens, mulheres e pessoas com deficiência;

IV - estabelecimento de parcerias com prefeituras, entidades esportivas e organizações da sociedade civil para apoio e realização das etapas regionais;

V - incentivo ao *fair play* e à prática esportiva saudável.

Art. 5º Para a execução do previsto nesta Lei, poderão ser firmados convênios e parcerias com empresas privadas, visando à captação de recursos e ao apoio logístico para a realização do campeonato.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de novembro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 584091

DECRETO Nº 10.816, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 23.290, de 24 de março de 2025, que estabelece as diretrizes gerais para a prorrogação e a relicitação dos contratos de parceria entre o Estado de Goiás e a iniciativa privada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e em atenção ao Processo nº 202400036015060,

DECRETA:

Art. 1º A prorrogação antecipada especificada na Lei nº 23.290, de 24 de março de 2025, aplica-se apenas aos empreendimentos públicos qualificados para esse fim por ato do órgão ou da entidade da respectiva área finalística.

Art. 2º Este Decreto considera prorrogação antecipada o procedimento relacionado à alteração da vigência do contrato de parceria com a produção de efeitos antes do término do prazo, realizada fundamentadamente a critério do órgão ou da entidade competente e com o acordo do contratado.

Art. 3º A prorrogação antecipada observará as seguintes diretrizes, sem prejuízo ao que consta da Lei nº 23.290, de 2025:

I - a continuidade, a regularidade e a eficiência na prestação do serviço público;

II - a transparência, a necessidade e a adequação das decisões dos órgãos e das entidades competentes;

III - a prévia realização do estudo técnico que demonstre a vantajosidade, a conveniência, a oportunidade da adoção da prorrogação em detrimento da realização de nova licitação;

IV - a submissão dos estudos e das propostas de termos aditivos à consulta pública;

V - o encaminhamento dos estudos e das propostas de termos aditivos para o conhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Goiás - TCE-GO;

**SUPLEMENTO**

VI - a possibilidade de o poder concedente, por meio de seu órgão regulador ou responsável pelo contrato de concessão ou parceria público-privada, solicitar a apresentação de documentação complementar, com o intuito de atender à Resolução Normativa TCE-GO nº 5, de 24 de novembro de 2022, ou à sua substituta;

VII - a adoção de parâmetros de desempenho que incentivem a parceira privada a prestar o serviço adequado, definido o percentual de dedução da receita de remuneração, quando o instituto for aplicável ao contrato;

VIII - a adoção de regramento contratual sobre a proteção de dados pessoais dos usuários, nos termos da Lei federal nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), de 14 de agosto de 2018;

IX - a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, adotada preferencialmente a metodologia do fluxo de caixa marginal, com a justificativa técnica, jurídica e econômico-financeira de qualquer desvinculação ao previsto no plano de negócios da concessionária, com a aprovação do poder concedente;

X - a adoção do Programa de Conformidade e Integridade (*Compliance*);

XI - a obrigação de a parceira privada se constituir em sociedade de propósito específico como condição à assinatura do termo aditivo de prorrogação antecipada, garantida a compatibilidade do patrimônio afetado ou do capital social com o valor total do contrato;

XII - a alocação do risco de demanda preferencialmente à parceira privada, admitido o compartilhamento com o poder concedente de maneira fundamentada, nos termos definidos contratualmente, observados os seguintes critérios:

a) o compartilhamento do risco poderá ocorrer a partir da verificação de variações significativas de demandas em relação aos parâmetros de referência previstos nos estudos prévios de viabilidade do empreendimento;

b) a repartição dos efeitos decorrentes da variação da demanda estará condicionada à comprovação de que a concessionária realizou os investimentos previstos no contrato de concessão;

c) não serão considerados para a finalidade de reequilíbrio econômico-financeiro os efeitos oriundos de eventos de risco imputáveis à concessionária ou decorrentes de má gestão contratual; e

d) a sistemática adotada deverá promover a estabilidade econômico-financeira do contrato, a adequada alocação de riscos e a minimização da necessidade de renegociações futuras;

XIII - o reajuste da tarifa de remuneração que preveja fórmula paramétrica adequada à realidade do projeto sem previsão de repasse integral no reajuste tarifário da integralidade da variação com custo da mão de obra dos empregados da parceira privada, para preservar os incentivos à adequada negociação com efeitos futuros;

XIV - a inclusão da sistemática de aplicação de penalidades que reflita as características do projeto e que incentive o cumprimento das obrigações contratuais;

XV - a possibilidade de previsão, na matriz de riscos, da responsabilidade da parceira privada pela execução das desapropriações necessárias à implantação integral do projeto, admitido o compartilhamento dos riscos de variação de custos e prazos entre as partes, nos termos definidos contratualmente, considerado que:

a) o poder concedente poderá estabelecer, nos contratos, um valor de referência para as despesas de desapropriação, com a previsão de que a eventual extrapolação desse valor será compartilhada entre as partes;

b) o compartilhamento dos custos adicionais observará, preferencialmente, a proporção de 80% (oitenta por cento) para o poder concedente e 20% (vinte por cento) para a parceira privada, salvo estipulação diversa devidamente justificada nos estudos técnicos e econômicos do projeto;

c) o risco de aumento de custos ou de atrasos será imputado exclusivamente ao poder concedente quando for decorrente de entraves administrativos, jurídicos ou operacionais atribuíveis à sua atuação direta ou omissão; e

d) a matriz de riscos deverá assegurar o alinhamento de incentivos entre as partes contratantes, bem como garantir a previsibilidade e a estabilidade à execução do empreendimento;

XVI - a possibilidade de responsabilidade da parceira privada pelos riscos ambientais relacionados às obras previstas no projeto;

XVII - o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza proporcional à extensão de cada município, nos casos de empreendimentos lineares que ultrapassem os limites de dois ou mais municípios; e

XVIII - o estabelecimento do prazo máximo de prorrogação do contrato e do tempo estipulado para a amortização dos investimentos realizados ou para o reequilíbrio contratual, caso não conste do edital ou do contato originários a previsão de possível prorrogação.

§ 1º A metodologia do fluxo de caixa marginal consiste na apuração dos impactos financeiros de eventos supervenientes à celebração do contrato por meio de um fluxo de caixa específico e autônomo, para isolar e quantificar as receitas e as despesas associadas a novos investimentos ou fatores de desequilíbrio sem alterar a estrutura financeira do contrato original.

§ 2º A metodologia do fluxo de caixa marginal poderá ser utilizada para avaliar a inclusão de novos investimentos ou a ampliação do objeto do contrato, se for preservado o equilíbrio econômico-financeiro do fluxo de caixa marginal apurado, em conformidade com os critérios de mercado inerentes ao objeto incorporado.



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



SUPLEMENTO

§ 3º Os estudos, os projetos, os modelos operacionais, os modelos econômico-financeiros, as matrizes de risco e a documentação jurídico-contratual exigidos do parceiro privado serão fornecidos por ele às suas expensas.

§ 4º Nas hipóteses de risco de demanda compartilhado entre os parceiros público e privado, estabelecidas no inciso XII do *caput* deste artigo, serão apresentadas a justificativa técnica e a alocação, em matriz de riscos, das respectivas proporcionalidades das incumbências de cada parceiro.

§ 5º O poder concedente poderá exigir da concessionária ou do parceiro privado o atendimento a parâmetros de desempenho para a racionalidade da manutenção, da conservação, da segurança operacional e do usuário, bem como o ótimo desempenho do ativo, e serão observadas as seguintes diretrizes para os parâmetros de desempenho incluídos em contrato:

I - a previsão de acordo, com o impacto técnico, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro que o seu atendimento poderá causar à parceria;

II - critérios objetivos e periodicidade para a medição e a avaliação dos parâmetros de desempenho; e

III - a previsão de advertências, multas e outras sanções nos casos de não atendimento, total ou parcial, aos parâmetros de desempenho pelo parceiro privado.

Art. 4º O fluxo de caixa marginal constitui a metodologia preferencial para a apuração e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de parceria e concessão objeto da prorrogação antecipada.

§ 1º O fluxo de caixa marginal será estruturado como projeção financeira autônoma e específica para quantificar os efeitos econômico-financeiros de eventos supervenientes, alterações contratuais ou novos investimentos, isoladas as suas receitas, também custos e despesas, sem modificar o fluxo econômico original do contrato.

§ 2º A aplicação da metodologia observará, cumulativamente:

I - a consistência entre os parâmetros de mercado utilizados e as condições vigentes à época da avaliação;

II - a compatibilidade à metodologia do fluxo de caixa marginal com o plano de negócios e as premissas originais do contrato;

III - a demonstração técnica, jurídica e econômico-financeira da vantajosidade da adoção do fluxo marginal em relação a outros métodos de reequilíbrio; e

IV - a preservação do equilíbrio global do contrato e a adequada alocação de riscos.

§ 3º O poder concedente poderá admitir, de forma excepcional e devidamente justificada, a adoção de metodologia diversa do fluxo de caixa marginal, se for demonstrada a inviabilidade técnica da sua utilização ou a existência de solução mais precisa e aderente às condições do contrato.

§ 4º A atualização dos fluxos marginais deverá ser instruída com a memória de cálculo, as planilhas financeiras e o parecer técnico-econômico validado pelo órgão competente e integrará o processo administrativo de prorrogação.

§ 5º As revisões de fluxo marginal decorrentes da ampliação do objeto contratual, da inclusão de novos investimentos ou da alteração de parâmetros tarifários deverão demonstrar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e o retorno adequado do capital investido.

Art. 5º Nos contratos de parceria que não possuam taxas de equilíbrio originariamente estabelecidas, a proposta de prorrogação antecipada deverá, sem prejuízo ao disposto na Lei nº 23.290, de 2025, apresentar:

I - o programa de novos investimentos, quando houver;

II - as estimativas de custos e despesas operacionais;

III - as estimativas de demanda;

IV - a modelagem econômico-financeira e as razões para a manutenção ou a alteração dos critérios da tarifa ou da remuneração do serviço;

V - as diretrizes ambientais, na observância do cronograma de investimentos;

VI - as considerações sobre as normas jurídicas e regulatórias estaduais vigentes;

VII - o reestabelecimento do valor global do contrato;

VIII - a apuração de eventual valor devido ao poder concedente pela prorrogação;

IX - a determinação de uma taxa de equilíbrio para a execução do serviço, com base nos estudos da modelagem econômico-financeira, até o término do contrato prorrogado;

X - os mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro;

XI - as garantias a serem concedidas ao parceiro privado;

XII - as condições em que ocorrerá a transição operacional dos ativos e das obrigações contratuais e extracontratuais para a Administração Pública ou para um futuro contratado, ao término do contrato de parceria prorrogado, para garantir a continuidade e a segurança dos serviços; e

XIII - as condições para a prorrogação, que estarão sujeitas à:

a) avaliação prévia e favorável do órgão ou da entidade competente acerca da capacidade do contratado de garantir a continuidade e a adequação dos serviços; e

b) anuência prévia do poder concedente sobre os planos de investimentos.

Art. 6º O termo aditivo de prorrogação deverá ser assinado pela parceira privada no prazo de até trinta dias, contados da convocação para a assinatura.

Parágrafo único. A inobservância do prazo de que trata o *caput* deste artigo implicará a possibilidade de atualização das condições propostas para a prorrogação, conforme a avaliação do poder concedente.

Art. 7º O acompanhamento e a fiscalização dos contratos prorrogados contarão, preferencialmente, com o apoio de verificadores independentes.

§ 1º Os verificadores independentes serão contratados, preferencialmente, pelas parceiras privadas, sem prejuízo à possibilidade de contratação pelo parceiro público.

§ 2º As parceiras privadas deverão apresentar ao parceiro público e aos verificadores independentes, quando eles forem contratados, relatórios anuais das suas atividades operacionais e econômico-financeiras, para a verificação da conformidade da operação das concessões e do cumprimento das obrigações contratuais.



Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 584061

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, o uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta no Processo nº 202300016002785, sobretudo o Parecer Jurídico nº 98/2023/CONSER/SSP, da Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Despacho decisório nº 64/2025/AGAB/SEAD, e o Despacho nº 2.121/2025/GAB/SEAD, ambos da Secretaria de Estado da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º do Decreto de 13 de abril de 2021, publicado na página 5 do Diário Oficial nº 23.531, do dia 14 do mesmo mês e ano (Protocolo 226466), na parte em que exonerou o então servidor MÁRCIO DOS SANTOS FERREIRA, CPF nº ***.065.401-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, para considerá-lo destituído do referido cargo.

Art. 2º Declarar a inabilitação de MÁRCIO DOS SANTOS FERREIRA, CPF nº ***.065.401-**, pelo prazo de dez anos, para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, conforme o inciso IV do art. 199 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, em virtude da prática da transgressão disciplinar prevista no art. 202, inciso LXXI, da referida lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 584060

Referência: Processo nº 201610319003365
Interessado: EDNA GONSALVES DE MOURA SEGURADO
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 1.372/2025

Diante do exposto, acolho as razões apresentadas pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, constantes no Despacho nº 250/2025/ADSET/SEDS, e homologo o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, conforme registrado no Despacho nº 1.193/2025/GAB, do titular da SEDS. Declaro, assim, extinta a punibilidade da servidora EDNA GONSALVES DE MOURA SEGURADO, CPF nº ***. 712.441-**, em razão da prática do ilícito administrativo tipificado no art. 303, inciso XLIX, da Lei nº 10.460, de 1988.

Extratada e publicada a presente decisão no Diário Oficial, no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à origem, à SEDS, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Ainda, determino que o interessado e seus eventuais defensores constituídos sejam cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei nº 13.800, de 13 de janeiro de 2001.

Por fim, sem prejuízo a essas providências, adotem-se as medidas necessárias para a apuração da responsabilidade pela ocorrência da prescrição disciplinar, nos termos do art. 201, § 4º, da Lei nº 20.756, de 2020.

Goiânia, 27 de novembro de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 584058

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1584, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "b" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso III, 72, inciso III, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500063002342, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do empregado público WALDEMAR ANTÔNIO CARNEIRO, CPF nº ***.883.861-**, Advogado IV, da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 584237

PORTARIA Nº 1585, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso I, 72, inciso I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202300013002657, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ, CPF nº ***.541.411-**, Policial Penal, da Diretoria-Geral de Polícia Penal ao Governo do Distrito Federal, para continuar exercendo, em comissão, o cargo público de natureza especial, símbolo CPE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 584238

PORTARIA Nº 1586, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "b" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso III, 72, inciso III, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500063002335, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor FAUSTINO MATOS LEITE, CPF nº ***. 360.211-**, Gestor Jurídico, da Procuradoria-Geral do Estado à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 584239



PORTARIA Nº 1587, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea “b” do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso III, 72, inciso III, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500063002339, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão da empregada pública MARIA MADALENA DE MORAIS MARQUES, CPF nº ***.319.051-**, Analista de Transportes e Obras, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 584240

PORTARIA Nº 1588, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea “b” do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso III, 72, inciso III, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500063002063, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor DANÚBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO, CPF nº ***.354.111-**, Técnico em Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Administração à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 584241

PORTARIA Nº 1589, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 201900025068134, resolve:

Art. 1º Fica retificado o número de ordem 1º do art. 1º do Decreto de 15 de dezembro de 2023 (Protocolo nº 428604), publicado na primeira página do Suplemento do Diário Oficial nº 24.183, da mesma data, apenas quanto à recondução de APARECIDA DE FÁTIMA SAËTTA, CPF nº ***.398.101-**, como membro titular, à 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - 1ª JARI do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, na qualidade de integrante com conhecimento profundo da legislação de trânsito, que passa a ser considerada nomeação para o mandato originário, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 584243

PORTARIA Nº 1593, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea “a”, do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 45-A, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500006137152, resolve:

Art. 1º Fica cedida a servidora VANDERLÉIA OLÍMPIA OLIVEIRA, CPF nº ***.394.471-**, Professor IV, da Secretaria de Estado da Educação ao Município de Formoso/GO, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 19 de novembro de 2025 e se estendem a 31 de dezembro de 2026, para regularização funcional.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 584244

Secretaria de Estado da Cultura

RETIFICAÇÃO DO “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - SECULT/GO - PROJETO CINELEITURA DO BEM - CULTURA QUE APROXIMA”

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA**, retifica o “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - SECULT/GO - Projeto CineLeitura do Bem - Cultura que Aproxima”, contido no Processo SEI nº 202517645003161, passando a vigorar da seguinte forma:

1. Onde se lê no item “11.4.3”: “Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme item 10.4.2 deste Edital.”

Leia-se: “Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, sendo considerada apenas a última proposta enviada dentro do prazo.”

2. Onde se lê no item “11.4.6”: “11.4.6 (...)”

Leia-se: “11.4.4 (...)”

3. Onde se lê no item “11.4.7”: “11.4.7 (...)”

Leia-se: “11.4.5 (...)”

4. Onde se lê no item “11.4.7.1”: “11.4.7.1 (...)”

c) Caso o tamanho do arquivo inviabilize o envio em arquivo único, a OSC poderá enviar a documentação em **até dois arquivos PDF**, identificados como:

• 202517645004372 - Nome da OSC - Parte1.pdf

• 202517645004372 - Nome da OSC - Parte2.pdf

d) Campo **Assunto** do e-mail deverá estar obrigatoriamente padronizado da seguinte forma: **202517645004372 - Chamamento Público nº 03/2025 - Nome da OSC.**

Leia-se: “11.4.5.1 (...)”

c) Caso o tamanho do arquivo inviabilize o envio em arquivo único, a OSC poderá enviar a documentação em **até dois arquivos PDF**, identificados como:

• 202517645003161 - Nome da OSC - Parte1.pdf

• 202517645003161 - Nome da OSC - Parte2.pdf

d) Campo **Assunto** do e-mail deverá estar obrigatoriamente padronizado da seguinte forma: **202517645003161 - Chamamento Público nº 04/2025 - Nome da OSC.**

**SUPLEMENTO**

5. Onde se lê no item "11.7.2": "Os recursos serão apresentados pelas OSC em uma única via impressa, por meio de ofício endereçado à Comissão de Seleção, devendo ser entregues dentro do prazo legal, na Secretaria de Estado da Cultura, situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 02, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.003.010, telefone (62) 3201-4608 e 3201-9855."

Leia-se: "Os recursos serão apresentados pelas OSC exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio de ofício endereçado à Comissão de Seleção, observando-se o prazo legal e a forma prevista no item 11.4.1 deste Edital."

6. Onde se lê no item "12.2.8": "O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues pessoalmente no endereço informado no item 1.2 desta referência. O plano de trabalho também deverá seguir a regra do item 12.2.3, deste Edital."

Leia-se: "O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos desta Etapa serão apresentados exclusivamente por meio eletrônico, observada a forma de envio prevista no item 11.4.1 deste Edital."

YARA NUNES DOS SANTOS

Protocolo 584224

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DO COMUNICADO 006/2025**EDITAL 021/2025 - AGEHAB**

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a divulgação da **LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS E A LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS**, referente ao **EDITAL 021/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **50 (cinquenta)** unidades habitacionais de interesse social no município de **Posse - GO**.

A listagem com os nomes completos e demais informações constam publicados no site da AGEHAB: www.goias.gov.br/agehab ou através do telefone (62) 3096-5000.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social
(assinado eletronicamente)

Protocolo 584158

EXTRATO DO COMUNICADO 007/2025**EDITAL 001/2025 - AGEHAB**

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a divulgação da **LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS E A LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS**, referente ao **EDITAL 001/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **45 (quarenta e cinco)** unidades habitacionais de interesse social no município de **Diorama - GO**.

A listagem com os nomes completos e demais informações constam publicados no site da AGEHAB: www.goias.gov.br/agehab ou através do telefone (62) 3096-5000.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social
(assinado eletronicamente)

Protocolo 584162

EXTRATO DO COMUNICADO 007/2025**EDITAL 014/2025 - AGEHAB**

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a divulgação da **LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS E A LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS**, referente ao **EDITAL 014/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **50 (cinquenta)** unidades habitacionais de interesse social no município de **Novo Brasil - GO**.

A listagem com os nomes completos e demais informações constam publicados no site da AGEHAB: www.goias.gov.br/agehab ou através do telefone (62) 3096-5000.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social
(assinado eletronicamente)

Protocolo 584163

EXTRATO DO COMUNICADO 004/2025**EDITAL 031/2025 - AGEHAB**

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a divulgação da **LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS E A LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS**, referente ao **EDITAL 031/2025 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **29 (vinte e nove)** unidades habitacionais de interesse social no município de **Vila Propício - GO**.

A listagem com os nomes completos e demais informações constam publicados no site da AGEHAB: www.goias.gov.br/agehab ou através do telefone (62) 3096-5000.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social
(assinado eletronicamente)

Protocolo 584165



CIDADE DE GOIÁS

